

**LEI N.º 15.742, DE 29.12.14 (D.O. 30.12.14)**

**Dispõe sobre a representação dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto e Secretário Executivo.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A representação dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo e dos cargos equiparados ao de Secretário passa a ser a constante do anexo I desta Lei, já reajustada no percentual de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) a título de revisão geral.

**Art. 2º** A representação dos cargos de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará e de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará passa a ser a constante do anexo II desta Lei, já reajustada no percentual de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) a título de revisão geral.

**Art. 3º** A representação dos cargos de Secretário Chefe do Gabinete do Vice-Governador e de Secretário Adjunto Chefe de Gabinete do Vice-Governador, passa a ser a constante do anexo III desta Lei, já reajustada no percentual de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) a título de revisão geral.

**Art. 4º** A representação do cargo de Coordenador Especial do Gabinete do Vice-Governador passa a ser a constante do anexo IV desta Lei, já reajustada no percentual de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) a título de revisão geral.

**Art. 5º** A representação dos cargos de Controlador-Geral de Disciplina, Controlador-Geral Adjunto de Disciplina e Secretário Executivo de Disciplina, passa a ser a constante do anexo V desta Lei, já reajustada no percentual de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) a título de revisão geral.

**Art. 6º** A representação dos cargos de Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Perito-Geral, Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, Comandante-Geral Adjunto da Polícia Militar, Comandante-Geral Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar e Perito-Geral Adjunto, passa a ser a constante do anexo VI desta Lei, já reajustada no percentual de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) a título de revisão geral.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho**  
**SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

*Anexo I, a que se refere o art.1º da Lei nº15.742 de 29 de dezembro de 2014.*

<b>DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO</b>	<b>A partir de 01/01/2015</b>
	<b>Representação</b>
Secretário de Estado	16.759,58
Secretário Adjunto	12.569,68
Secretário Executivo	12.569,68

*Anexo II, a que se refere o art. 2º, 3º e 4º da Lei nº15.742 de 29 de dezembro de 2014.*

<b>DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO</b>	<b>A partir de 01/01/2015</b>
	<b>Representação</b>
Delegado Geral da Polícia Civil	16.759,58
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	12.569,68
Secretário Chefe do Gab. do Vice-governador	16.759,58
Secretário Adjunto do Gab. do Vice-governador	12.569,68
Coordenador Especial do Gabinete do Vice-Governador	12.569,68

*Anexo III, a que se refere o art.5º da Lei nº15.742, de 29 de dezembro de 2014.*

Controladoria Geral de Disciplina dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará

<b>DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO</b>	<b>A partir de 01/01/2015</b>
	<b>Representação</b>
Controlador Geral de Disciplina	16.759,58

Controlador Geral Adjunto de Disciplina	12.569,68
Secretário Executivo de Disciplina	12.569,68

**Anexo IV, a que se refere o art.5º da Lei nº 15.742, de 29 de dezembro de 2014.**

Comandante Geral da Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar, Diretor Geral da Academia de

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2015
	Representação
Comandante-Geral da Polícia Militar	16.759,58
Comandante-Geral do Corpo do Bombeiro Militar	16.759,58
Perito-Geral	16.759,58
Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará	16.759,58
Comandante-Geral Adjunto da Polícia Militar	12.569,68
Comandante-Geral Adjunto do Corpo do Bombeiro Militar	12.569,68
Perito-Geral Adjunto	12.569,68